



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DOUTORA JANE - GAB. 23



EMENDA
EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

Ao Projeto de Lei nº 1321, de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de vidro não retornáveis modelo long neck ou one way pelos seus revendedores, fornecedores, comerciantes e fabricantes, na forma que especifica".

Dá nova redação ao §1º do Art. 2º do Projeto de Lei 1321, de 2020.

~~§ 1º — O recolhimento das garrafas de vidro não retornáveis modelo long neck ou one way ficará sob a responsabilidade do gerador deste resíduo, seja este fabricante, revendedor, comerciante ou fornecedor, devendo os mesmos firmarem parcerias e termo de cooperação, preferencialmente, com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, e em segundo plano com empresas públicas ou privadas, para garantir a destinação final correta destes resíduos.~~

§1º do Art. 2º – O recolhimento e destinação do vidro gerado pós-consumo ficará sob a responsabilidade do gerador deste resíduo seguindo o encadeamento das responsabilidades compartilhadas proposto pela Política Nacional de Resíduo Sólidos, podendo ser encaminhado para cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, empresas privadas e afins, sendo que estas devem garantir que o vidro pós consumo será destinado para a reciclagem tendo assim sua destinação final correta, sempre em acordo com parâmetros, metas e responsabilidades definidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, acordos setoriais e termos de compromissos vigentes.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do texto contempla as diretrizes já existentes na legislação federal e compatibiliza as disposições contidas nas normas locais com as vigentes no plano nacional, de forma que a atividade das empresas atuantes em diversas localidades, regiões e Estados seja facilitada em decorrência da possibilidade de padronização da sua responsabilidade.

O texto a ser modificado no §1º do art. 2º, se **distancia do princípio da reponsabilidade compartilhada estabelecida pela Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, bem como de outras normativas, como o **Decreto n. 11.413/2023**, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura , **Decreto n. 11.043/2022, que**

aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 11.300/2022 que institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro, e o próprio **Acordo Setorial de Embalagens** de 2015, que segue válido, instrumentos que representam a estratégia de longo prazo em âmbito nacional para operacionalizar as disposições legais, princípios, objetivos e diretrizes da PNRS.

Destarte, cumpre ressaltar que a Lei n. 11.445 de 2007 (Lei do Saneamento básico) coloca o município, ou o DF no caso, como titular dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo nas suas obrigações a limpeza urbana e essa coleta de resíduos, não podendo empresas privadas, sem a devida concessão fazer coletas em vias públicas sob pena de infringir tal regramento.

Seguindo esta linha de Intelecção, e ainda, por se tratar de justo pleito, solicito o apoio dos meus nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Emenda Modificativa ao §1º do art. 2º do projeto de Lei 1.321/2020.

Sala das Sessões em,

DOUTORA JANE

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. 00165, Deputado(a) Distrital**, em 05/12/2023, às 15:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1464461** Código CRC: **D3C198E6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br

00001-00023335/2020-20

1464461v2